

LEI N. 10.949, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino público, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir nos estabelecimentos de ensino público, os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

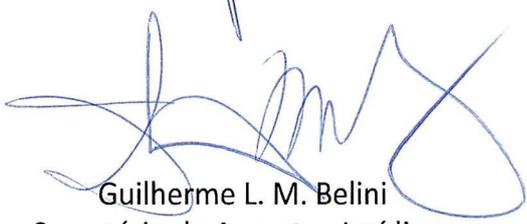
Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de agosto de 2024.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Educação e Cidadania

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 348/2023, de autoria dos Vereadores Júnior da Farmácia, Amélia Naomi, Dr. José Claudio, Dulce Rita, Fabião Zagueiro, Fernando Petiti, Marcão da Academia, Marcelo Garcia, Milton Vieira Filho, Renato Santiago e Roberto Chagas).